



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.838, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

DR. ISAEL DOMINGUES, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.775, de 13 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Pindamonhangaba, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, fica estendida até 25 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena pelo Decreto Municipal nº 5.789, de 15 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 5.979, de 31 de maio de 2020, regulamentando-se neste Decreto, as regras da retomada planejada e consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público dos seguintes segmentos econômicos, devendo ser seguido o protocolo sanitário do respectivo setor, conforme os anexos constantes deste Decreto:

- I - Bares, restaurantes (inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias), pesqueiros, clubes e afins, desde que garantida à ventilação natural adequada;
- II - Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins;
- III - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginastica.

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais contemplados por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Os setores de escritórios, comércio de rua e shopping, poderão atender ao público respeitando os seguintes horários:

- I – Escritórios, Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins em até 6 horas diárias em horário livre;
- II - Comércio em Geral e de Rua - Horário fixo: 10h às 16h;
- III - Shopping - Horário fixo: 16h às 22h.
- IV – Clubes e Academias: 6 horas diárias em horário livre;

§ 1º Todos os estabelecimentos estão obrigados a preencher o termo de compromisso disponibilizado no sitio <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, responsabilizando-se pelo cumprimento dos itens acima e informando o respectivo horário de funcionamento.

§ 2º Em necessidade de fiscalização, a municipalidade poderá acessar os registros audiovisuais do sistema de segurança.

§ 3º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

§ 4º Para as atividades descritas nos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem funcionar com a limitação de 40%, sendo que para as atividades descritas no item IV, a limitação deve ser de 30%.

Art. 5º As praças de alimentação dos Shoppings e os bares e restaurantes nas áreas internas dos clubes deverão seguir o protocolo fixado para os Bares, Restaurantes e afins por este Decreto.

§ 1º As praças de alimentação deverão seguir o horário de funcionamento dos Shoppings Centers em que estiverem localizadas.

§ 2º. Os restaurantes, bares e similares localizados nas áreas internas dos clubes e academias deverão seguir os horários de funcionamento dos clubes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, bem como os protocolos do Plano São Paulo, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado no Código Sanitário e Código de Posturas do Município, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos